

CONTRATO Nº 007/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.145.750/0001-09, estabelecida Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – São Paulo – SP, CEP: 05452-001, representada por seus representantes legais, Senhor **João Amato Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.374.209-6 SSP/SP e CPF (MF) nº 010.510.858-88 e o Senhor **Luís Fernando Pinto de Abreu**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.054.270-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 041.860.488-60.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0010/2025 (Dispensa de Licitação pelo art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS ESPERADOS

1. A descrição das atividades e os produtos esperados estão estabelecidos no item 4 do Termo de Referência e na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO

1. O período e a forma de execução estão estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O contrato possui valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após finalização do evento e apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

Não produziu os resultados acordados.

- a. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- b. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência instrumento contratual.

5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$365$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1.** O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 2.** O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
- 3.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
- 4.** O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.
- 2.** A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços está estabelecida no tem 12 do termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) Moratória diária de 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Claudio Yukio Miyake – CD
PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

João Amato Neto
REPRESENTANTE FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI

Luís Fernando Pinto de Abreu
REPRESENTANTE FUNDAÇÃO CARLOS
ALBERTO VANZOLINI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome: Mary Ap. Laporta
CPF: 069.233.588-92
Identidade: 15.322.495

CFO - Contrato nr 007-2025 pdf

Código do documento 50ab02c4-48d8-44e6-8ea9-edf23295cdb8



Assinaturas



JOAO AMATO NETO:01051085888

Certificado Digital

amato@usp.br

Assinou como parte



LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860

Certificado Digital

luis_abreu@vanzolini.com.br

Assinou como parte



MARY APARECIDA LAPORTA

mary.laporta@vanzolini.com.br

Assinou como testemunha

Mary Ap. Laporta

Eventos do documento

17 Mar 2025, 12:58:55

Documento 50ab02c4-48d8-44e6-8ea9-edf23295cdb8 **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-17T12:58:55-03:00

17 Mar 2025, 12:59:40

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-17T12:59:40-03:00

20 Mar 2025, 09:41:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO AMATO NETO:01051085888 **Assinou como parte** Email: amato@usp.br. IP: 177.141.148.234 (b18d94ea.virtua.com.br porta: 5520). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO AMATO NETO:01051085888. - DATE_ATOM: 2025-03-20T09:41:43-03:00

24 Mar 2025, 08:39:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860 **Assinou como parte** Email: luis_abreu@vanzolini.com.br. IP: 177.115.160.206 (177-115-160-206.user.vivozap.com.br porta: 14074). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860. - DATE_ATOM: 2025-03-24T08:39:24-03:00



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de March de 2025, 09:19:14



24 Mar 2025, 09:19:02

MARY APARECIDA LAPORTA **Assinou como testemunha** (94f081a3-9e3b-4fce-b2ef-57ac9d689d5a) - Email: mary.laporta@vanzolini.com.br - IP: 177.115.160.206 (177-115-160-206.user.vivozap.com.br porta: 22666) - **Geolocalização: -23.5354043 -46.6802013** - Documento de identificação informado: 069.233.588-92 - DATE_ATOM: 2025-03-24T09:19:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c57ac38db9efcd035f24f7299ae787a0b412c09bdcde2a4f54f883e00e552c3

(SHA512):1c034a88088bf475ef74ac7e91009e89325f547f4653418ba15cfd7d776c8b3c840e16c6c9a7ac68f092416e2ce457ed903fb1d972c12cc2c905759e997b3948

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.